



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.164

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Secretaria de Estado da Casa Militar

###### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Militar, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...", e, nos termos do processo nº 201500015000127, declara inexigível a licitação para contratação da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, de acordo com o Termo de Referência, e Requisição de Despesas, cujo objeto é contratação de abastecimento de água tratada, coleta / afastamento e tratamento de esgoto sanitário da unidade consumidora do Palácio Pedro Ludovico Teixeira (conta 4900-0), valor de R\$ 78.532,77 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) foi estimado por mês com base no maior valor apurado, por unidade consumidora, referente ao consumo nos últimos 12 (doze) meses, conforme Programação de Desembolso Financeiro nº 2019160100233, Dotação Orçamentária nº 2019.16.01.04.122.4003.4003.03, Natureza de Despesa 3.3.90.39.01 - Fonte 100.

**Fernando de Lima Duarte - Ten BM**  
Presidente da Comissão de CPL

###### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019 - SECAMI/GO

Tendo em vista o que consta no Processo 201500015000127, **RATIFICO**, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação 015/2019, assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Militar, de acordo com o Parecer nº 13 (9694019) com escora no art. 33, inciso X, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é contratação de abastecimento, pela contratada, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para da unidade consumidora do Palácio Pedro Ludovico Teixeira (conta 4900-0), valor de R\$ 78.532,77 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) foi estimado por mês com base no maior valor apurado, por unidade consumidora, referente ao consumo nos últimos 12 (doze) meses .

**Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Protocolo 152791

##### Vice Governadoria

Portaria 113/2019 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº

10.460 de 22 de fevereiro de 1988; a Lei Estadual nº 14.678 de 12 de janeiro de 2004, a Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 7.902 de 11 de junho de 2013;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, nos termos dos arts. 328 e 329, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** será composta pelas seguintes servidoras: **Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública/Gerente de Execução Orçamentária e Financeira; **Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Planejamento e Orçamento/Assessor Especial A2 e **Janaina de Oliveira Barbosa, CPF/MF: 972.718.881-87**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

**Art. 3º** Deliberar, nos termos do Art. 330, da Lei nº 10.460/88, que os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, acima identificados, apurem a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Vice-Governadoria.

**Art. 4º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, de forma que poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, realizando as diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** Revoga-se a **Portaria 103/2019 - VICEGOV**.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 152771

**Portaria 112/2019 - VICEGOV**

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017.



**Art. 2º** Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

**I - João Paulo Brognara Veronez, CPF/MF: 989.926.001-00**, Gestor de Tecnologia da Informação - presidente;

**II - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, Gestor de Planejamento e Orçamento - membro;

**III - Wellington Moreira dos Santos, CPF/MF: 281.484.601-91**, Gestor Público - membro;

**IV - Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87**, Técnico em Gestão Pública - suplente;

**V - Janaína de Oliveira Barbosa, CPF/MF: 972.718.881-87**, Técnico em Gestão Pública - suplente;

**VI - Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96**, Técnico em Gestão Pública - suplente.

**Art. 3º** Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

**I** - organizar, coordenar, orientar e monitorar o processo de avaliação especial de desempenho dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

**II** - manter o registro da composição das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, das Comissões de Recursos e das Comissões de Processo Administrativo de Exoneração dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

**III** - monitorar o desempenho das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho e das Comissões de Recursos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

**IV** - disponibilizar e administrar sistema informatizado para realização da avaliação especial de desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**V** - disponibilizar, preferencialmente de forma eletrônica, em seu sítio na internet, o Manual de Avaliação Especial de Desempenho contendo as regras e as instruções referentes ao estágio probatório;

**VI** - prover treinamento sistemático para membros de comissões de avaliação especial de desempenho e de comissões de recursos para a melhoria contínua do processo de avaliação;

**VII** - prover orientação para membros de comissões de processo administrativo de exoneração, quando necessário;

**VIII** - propiciar às comissões de avaliação especial de desempenho e às comissões de recursos orientação e suporte técnico necessários para realização de seus trabalhos;

**IX** - manter sistema de arquivamento e acompanhamento eletrônicos da documentação referente a estágio probatório;

**X** - criar e implementar condições de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;

**XI** - promover o alinhamento do programa de qualificação disponibilizado pela Escola de Governo com as necessidades de desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório;

**XII** - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

**Art. 4º** Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 5º** Revogue-se a **Portaria 45/2019 - VICEGOV.**

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

**LINCOLN TEJOTA**

Vice-Governador

Protocolo 152784

## Secretaria de Estado da Administração

### Diretoria Executiva de Liquidação de Estatais

#### PRODAGO em liquidação

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Metais de Goiás S/A - **METAGO em liquidação**, CNPJ nº 01.535.210/0001-47; Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - **PRODAGO em liquidação**, CNPJ nº 24.812.554/0001-51 e Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - **EMATER-GO em liquidação**, CNPJ nº 02.208.155/0001-43. **CONTRATADO:** Rodrigo Schmitz, CPF nº 720.840.810-68, matrícula JUCEG nº 069. **OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro para realizar leilão público de bens móveis (sucatas/inservíveis) e pedras preciosas de propriedade das contratantes.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO:** 201900005013219.

Protocolo 152774

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente ato fica intimado(a) **WESLAINE LEITE FERNANDES, CPF: 017.560.891-16**, a comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste, pessoalmente ou por meio de procuração, na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, em horário comercial (08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h), de segunda a sexta-feira, para tomar conhecimento do processo nº **201814304005189**, que versa sobre **restituição ao erário**, oportunizando-lhe o prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no §2º do art.150 da Lei nº 10.460/1988 para impugnação ou pagamento. Ressaltamos que o desatendimento deste chamamento não motivará o reconhecimento da verdade dos fatos ou qualquer renúncia de direito, nos termos do art. 27 da Lei 13.800/2001, de maneira que acarretará no prosseguimento do processo, bem como na inclusão de dados no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Protocolo 152841



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
www.abc.go.gov.br

### Diretoria

**José Roberto Borges da Rocha Leão**  
Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
Diretora de Gestão Integrada

**Elizeth Castro de Araújo**  
Diretora de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais